

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. VITOR VALIM)

Acrescenta, na Lei de Crimes Hediondos, os crimes de corrupção contra a administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta, na Lei de Crimes Hediondos, os crimes de corrupção contra a Administração Pública.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 1º.....

IX – peculato (art. 312 e § 1º), inserção de dados falsos em sistemas de informações (art. 313-A), concussão (art. 316), excesso de exação qualificada pela apropriação (art. 316, § 2º), corrupção passiva (art. 317) e corrupção ativa (art. 333). (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresento tem por objetivo acrescentar os crimes que lesam a administração pública como crimes hediondos. Os efeitos desses crimes são deletérios: a corrupção rouba a comida, o remédio e a escola de milhões de pessoas. A corrupção rouba o sonho de um país melhor, mais igualitário, com mais justiça social, e principalmente, a corrupção rouba a perspectiva de um Brasil mais moderno, mais eficiente, mais rico.

O combate à corrupção começa pelo combate à impunidade. É preciso que reconheçamos a chaga que tal crime se constitui em nossa sociedade para que possamos realizar um combate efetivo.

Trazer os crimes relativos à corrupção para a Lei de Crimes Hediondos é importante porque, além de chamar a atenção do criminoso, do sistema de justiça criminal e da sociedade para a importância que o Estado dá ao assunto, tem os efeitos práticos, que é torná-los insuscetíveis de anistia, graça, indulto, fiança, além da exigência de cumprimento maior da pena para a progressão do regime.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VITOR VALIM